



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS

REQUERENTE: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA (CGTEE)

REQUERIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data/hora:	16set.2016, às 16h.
Local:	Sala de audiências da 9ªVF de Porto Alegre/RS.
Juíza Federal Substituta:	Dra. Clarides Rahmeier
Ministério Público Federal	Dr. Nilo Marcelo de Almeida Camargo - compareceu
Requerente: Advogados:	Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE Dr. Carlos Eduardo Kipper, RS62.278- compareceu Dr. Gustavo Fábio, RS062230 - compareceu Dr. Flavio Augusto de Castro Barboza, RS53.995 - compareceu
Outros:	Presente o Diretor de Finanças, Sr. Celso de Oliveira Presente o Assessor da Presidência, Sr. Tarcísio Estefano Rosa Presente o Assessor do Diretor de Geração, Sr. Felipe Rodrigues Presente o Sr. Luis Eduardo Brose Piotrowicz - Setor do Meio Ambiente Presente o Sr. Jaime Renato Esteve Garcia - Conselho de Administração
Requerido	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA Dra. Suzan Scarparó - compareceu Dra. Maria Alejandra Riera Bing - compareceu Presente o Sr. Kuriakin Humberto Toscan - Superintendente do IBAMA no RS;
Secretária da audiência:	Ana Claudia Carioli

Aberta a audiência com as formalidades legais. Realizado o pregão de estilo, verificou-se a presença das pessoas acima nominadas.

A seguir, sobre o sistema de registro de depoimentos, os presentes foram informados de que o registro será efetuado mediante gravação em mídia eletrônica, e que, posteriormente, o áudio será juntado aos autos. Os presentes manifestaram consentimento quanto à adoção do sistema de registro. O Juízo esclareceu, ainda, que a transcrição será realizada apenas como instrumento para facilitar o exame da prova, não sendo necessário aguardar sua conclusão para o prosseguimento do processo, visto que o áudio encontra-se acessível a todas as partes. Eventual impugnação acerca da transcrição deverá ser realizada na primeira oportunidade em que couber à parte manifestar-se no processo, devendo ser específica e substancial.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Pauta da audiência: análise da antecipação de tutela.

Em atendimento ao solicitado por este Juízo e pelo MPF na audiência do dia 15set.2016, - comprometimento das partes de trazer já elencado as medidas técnicas emergenciais e necessárias para o levantamento do embargo, com correspondente do cronograma -, as áreas técnicas de ambas as partes elaboraram ações necessárias a respaldar a decisão do Juízo, com a concordância do MPF, para o levantamento do embargo nº 31207-Série E, ora objeto dessa ação, quais sejam:

1. Garantir que o armazenamento de óleo combustível esteja em conformidade com as normas da ABNT, bem como sua destinação respeite a Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, com apresentação de relatório de diagnóstico em 30 dias corridos.
2. Contratação emergencial em até 10 dias corridos de destinação de resíduos oleosos para atendimento do passivo existente e demanda futura até contratação de serviço permanente para tal.
3. Apresentação em 15 dias corridos de Cronograma de processo Contratação de Serviço permanente de destinação de resíduos oleosos, em observância aos prazos estabelecidos na Lei 8666/2013.
4. Garantir que o lançamento de efluentes se dará dentro dos limites preconizados pela Resolução Conama nº 430, de 13 de maio de 2011, seja por ajustes operacionais ou pela adoção de medidas de controle de poluição, com apresentação de diagnóstico e plano de ação em até 30 dias corridos.
5. Comprovar o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes por meio de relatórios de monitoramento, através da implantação de Programa de monitoramento de corpos hídricos – biomonitoramento com contratação do serviço em até 20 dias corridos
6. Apresentação de relatório de diagnóstico quanto as salvaguardas/contenções do descarte de efluentes líquidos com plano de correção de falhas e problemas e de melhorias em até 30 dias corridos
7. Apresentação de Relatório atendendo as determinações exaradas no item 1.9 do OF02001.000002/2016-90 COEND/IBAMA para o prazo de janeiro a set de 2016 – conforme apresentado no Relatório Técnico Operacional de Consumo de Óleo Combustível, até primeira quinzena de outubro de 2016.
8. Correção do Plano de Ação para adequação dos dispositivos de transferência e tancagem de Óleo Combustível, associado ao Plano de Manutenção dos Dispositivos de Controle Ambiental, com especificação das medidas de controle, num prazo de 30 dias corridos.
9. Instalar caldeira auxiliar na fase C de modo a permitir sua operação independente da Fase A, conforme definido no Termo de Ajustamento de Conduta e na



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

LO nº 991/2010 (Renovação), de 05/04/2016, cuja condicionante 2.5.6.3 assim dispõe: "Instalar Caldeira Auxiliar para geração de vapor e aquecimento de óleo combustível para acendimento dos queimadores primários da Caldeira da Fase C, conforme projeto analisado e autorizado pelo Ibama", até dezembro de 2017.

10. Reafirmação de cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes em 13 de Abril de 2011 e posteriormente aditado em 16 de Agosto de 2013, nos respectivos prazos firmados.

A seguir, foi proferida a seguinte decisão:

a) acolhe-se, com a concordância do MPF, as ações necessárias para o levantamento do embargo acima elencadas, elaboradas pelas áreas técnicas das partes, como condição técnica suficiente a respaldar o parcial deferimento da tutela antecipada antecedente para o fim do levantamento do embargo nº 31207-Série E, sendo que o descumprimento de qualquer das cláusulas acima elencadas, ou de outras cláusulas porventura elencadas em termos de ajustamento de conduta, bem como na legislação ambiental pertinente, não impede, por óbvio, a lavratura de um novo termo de embargo, em conformidade com as prerrogativas legais do órgão ambiental federal;

b) o IBAMA se compromete a comunicar qualquer descumprimento das ações necessárias acima elencadas e que são a causa motivadora do levantamento do embargo nesta data;

c) deferir o prazo de 15 dias para o requerente aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação e juntada de novos documentos e confirmação do pedido de tutela final, sob pena de extinção, nos termos do art. 303, § 1º, I, do NCPC c/c o parágrafo 2º do mesmo dispositivo; no mesmo prazo deverá proceder o recolhimento das custas pendentes;

d) após, emendada a petição inicial, **cite-se** o requerido; caso contrário, venham conclusos para sentença de extinção;

e) após, apresentada resposta, **intimem-se as partes** para que, em 10 dias, indiquem as provas que ainda pretendem produzir.

f) em nada sendo requerido, inclusive quanto à provas, **retorne conclusos** para sentença.

Nada mais foi requerido ou dito, lavrando-se, então, a presente ata, que vai assinada pelo Juiz Federal e pelos presentes.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2016.

PRESENTES:

MPF: _____

5064439-64.2016.4.04.7100

710003028067.V30 ACL© ACL